



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
Programa de Pós-graduação em Farmácia



Resolução Nº 001/2024

Regulamenta a composição de bancas do PPGFAR da UFBA, em nível de mestrado e doutorado, para exames de qualificação e defesa. Ademais estabelece critérios para membros externos.

CONSIDERANDO, os regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior, da Universidade Federal da Bahia e o regimento do Programa de Pós-graduação em Farmácia, que estabelecem as etapas de qualificação e defesa como obrigatórias para obtenção dos títulos de mestre e doutor.

CONSIDERANDO, a importância da qualificação das bancas de avaliação das dissertações e teses do PPGFAR, tanto na fase de qualificação quanto na defesa final.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir uniformidade de exigências na formação das bancas de todos os discentes do Programa nos níveis de mestrado e doutorado.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para a aprovação dos membros externos que participam das bancas do PPGFAR.

O Colegiado do Curso de Programa de Pós-graduação em Farmácia da UFBA, da Faculdade de Farmácia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º As bancas de qualificação de mestrado e doutorado serão compostas por três membros titulares.

§ 1 – Os orientadores não participam da composição das bancas nesta etapa. Contudo, poderão estar presentes na sessão pública. Com excessão do período de deliberação pela banca.

§ 2 – O número de membros titulares e suplentes deverá ser no mínimo equivalente.

Art. 2º As bancas de defesa de mestrado e doutorado serão compostas por três e cinco membros, respectivamente.

§ 1 – Os orientadores participam desta etapa e, sempre, atuam como presidentes da banca.

§ 2 – Para as bancas de mestrado deve haver, ao menos, um membro externo e ao menos um interno.

§ 3 – Para as bancas de doutorado deve haver, ao menos, dois membros externos e ao menos um interno.

§ 4 – Em situações circunstanciadas e justificadas pelo orientador solicitante da banca, onde a temática do projeto desenvolvido não é contemplada pelo corpo docente do programa, poderá haver o não cumprimento do número mínimo de membros internos.

§ 5 – O número de membros titulares e suplentes deverá ser no mínimo equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA
Programa de Pós-graduação em Farmácia



Art. 3º Os membros internos não devem:

- Possuir produção acadêmica em conjunto com o orientador e/ou discente nos últimos quatro anos em tema correlato à banca avaliada. Exceções serão permitidas após fundamentação.
- Estar relacionado a execução de experimentos vinculados ao projeto.
- Ser coorientador do discente.

Art. 4º Os membros externos (titulares e suplentes) ao PPGFAR que compõem as bancas de qualificação e de defesa de mestrado e doutorado, deverão:

- Ser docente/pesquisador com título de doutor vinculado a Instituição de Ensino Superior, Institutos de Ciência e Tecnologia, ou profissional com título de doutor vinculado à Empresa ou Fundação Pública ou Privada.
- Ser preferencialmente bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou ter produção científica mínima nos últimos cinco anos cujo somatório de fatores de impacto (JCR) seja maior ou igual a 6.

Art. 5º Os somatórios dos fatores de impacto (JCR) deverá ser calculado a partir dos dados obtidos no CV Lattes do pesquisador.

Art. 6º O convite a egressos (até 5 anos da defesa da tese) e a pesquisadores que não cumprem esses critérios deverá ser realizado sob a condição de um número maior de membros na banca, devendo sempre haver o número mínimo de membros que cumprem os critérios supracitados.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGFAR.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Farmácia realizada em 24 de maio de 2024.

Esta Resolução terá validade a partir da data da sua aprovação.

Salvador, 24 de maio de 2024

VIRTUTE SPIRITUS

1808